



PROJETO DE LEI Nº 05/2021

**RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NA 6ª  
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CONSÓRCIO  
PÚBLICO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 84, III) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e do artigo 29 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas na 5ª Alteração Contratual de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER firmado entre este Município e o Consórcio Público CONDER, mediante autorização da Lei Municipal nº 4.559/2017.

**Art. 2º** - O texto consolidado da 5ª Alteração Contratual do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER segue em anexo, está disponível para consulta no endereço eletrônico do CONDER [www.conder.sc.gov.br](http://www.conder.sc.gov.br) e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO  
CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**THYAGO WNADERLAN GNOATTO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Dionísio Cerqueira - SC  
Recebi em 11/11/21  
log P



## JUSTIFICATIVA

**Exmo. Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

### Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira – SC

Compareço diante de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares, desta vez, para encaminhar o incluso Projeto de Lei que passo a justificar.

O Projeto de Lei objeto da **Mensagem nº 053/2021**, propõe a ratificação da 6º Alteração Contratual do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, o qual é integrado pelo nosso Município.

A base legal dos consórcios públicos foi iniciada com a Emenda Constitucional 19/98, que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, bem como pelo Decreto Federal 6.017/2007.

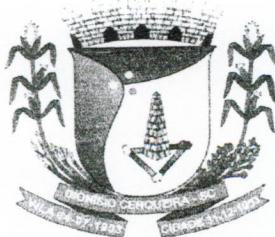
Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais entes federados possam criar um consórcio público para prestar um serviço público de interesse comum.

Assim, o consórcio nasce, quando dois ou mais entes, detentores de recursos escassos, se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum. Quando fazem isso diz-se que estão fazendo a gestão associada daquele interesse comum.

O Consórcio Público constituiu-se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

O CONDER foi instituído em 08 de maio de 2014 oportunidade na qual subscreveram o Protocolo de Intenções os Municípios de Bandeirantes, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Guaraciaba, Paraíso e São Miguel do Oeste com o objetivo de integrar ações dos Municípios participantes, em prol do desenvolvimento local e regional, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação, tudo com o fim de fortalecer ações compartilhadas, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

Em 24 de março de 2017 os entes consorciados aprovaram a 1ª Alteração Contratual do CONDER com o ingresso dos municípios de Anchieta, Dionísio Cerqueira, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondaí, Palma Sola, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro e Tunápolis.



PREFEITURA DE  
**DIONÍSIO  
CERQUEIRA**

Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000  
E-mail: administracao@dionisiocerqueira.sc.gov.br  
Fone: (49) 3644-6700 | Fax: (49) 3644-6741

Posteriormente, procederam-se também a 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Alterações Contratuais do CONDER relativas à estruturação do consórcio, de seus programas e, principalmente com a inclusão da gestão ambiental permitindo ao consórcio atuar como órgão ambiental local para os municípios consorciados prestando serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local.

Em 2020, foi procedida a 4<sup>a</sup> Alteração Contratual do CONDER disposta sobre o ingresso do Município de Maravilha ao consórcio e sobre questões afetas ao consorciamento, além da alteração da carga horária semanal e remuneração para os cargos de Agente de Controle Interno e Contador.

No início deste ano de 2021, procedeu-se a 5<sup>a</sup> Alteração Contratual do CONDER pertinente ao ingresso do Município de Romelândia ao consórcio, a reestruturação dos objetos e objetivos do consórcio quanto a execução de ações e atividades de planejamento e infraestrutura, instalação de usina de beneficiamento asfáltico e britagem, usinagem asfáltica, bem como a prerrogativa que caberá a Assembleia Geral Ordinária do CONDER analisar e manifestar-se sobre adesão de novos municípios ao consórcio e seus respectivos programas, bem como a exclusão de itens cujo marco temporal já havia sido superado e sobre possíveis contratações temporárias.

Momento, recentemente, realizou-se Assembleia Geral Ordinária do CONDER na qual se deliberou sobre as seguintes alterações contratuais, a Inclusão do município de Romelândia (Cláusula Primeira: Dos entes Consorciados); Inclusão do município de Palmitos ( Cláusula Segunda: Do Consorciamento); Exclusão dos itens 2.2.1.1 e 2.2.1.2: 2.2.1.1, Inclusão do item 2.2.1.1; Alteração item 2.2.2 quanto ao índice utilizado de IGPM para IPCA; Inclusão dos itens 2.2.2.1, 2.2.2.2, 2.3.3 e 2.4; Inclusão da alínea 14.13; Alteração do item 14.5 modificando o índice de correção reajuste salário servidores de IGPM para IPCA; Inclusão das Cláusulas Décima Oitava (*DAS CESSÕES*), Décima Nova (*DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA*) e Vigésima (*DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS*); Inclusão do item 28.5 e a exclusão no Anexo 2 – Dos Empregos Públicos do cargo de Contador, que se encontram devidamente especificadas na Ata nº 05/2021 de 17 de setembro de 2021.

As alterações apresentadas foram todas aprovadas e consubstanciaram a 6<sup>a</sup> Alteração Contratual do CONDER, tendo a Assembleia Geral Ordinária deliberado sobre a consolidação das alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público original, conforme o texto que ora apresentamos a Vossas Excelências, notadamente por força do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe:

*Art. 12. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.* (grifos nossos)

Nesse norte, o artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), preceitua:

*Art. 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.* (grifos nossos)

Esclareço que as alterações que consubstanciam a 6<sup>a</sup> Alteração Contratual do CONDER foram devidamente registradas na Ata Assembleia Geral Ordinária do CONDER nº 05/2021 de 17.09.2021, que acompanha a presente.

DIONÍSIO CERQUEIRA

juntos somos +

CÂMARA MUN. DE VEREADORES  
Dionísio Cerqueira - SC

Fls. N° 03 log



Destaco ainda que, o texto consolidado da 6<sup>a</sup> Alteração Contratual do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER está disponível para consulta no endereço eletrônico do CONDER [www.conder.sc.gov.br](http://www.conder.sc.gov.br) e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

É importante ressaltar que as alterações do Contrato de Consórcio Público do CONDER exigiram todo um processo anterior de debate e deliberação, cujo resultado deve ser apreciado por esta casa legislativa, para ratificação das modificações propostas.

Por fim, nunca é demais lembrar que compete ao estado democrático de direito atender, direta ou indiretamente, as necessidades sociais por meio da definição e execução de políticas públicas, em consonância com as normas objetivas, de natureza principiológica e programática, consignadas na Lei Maior.

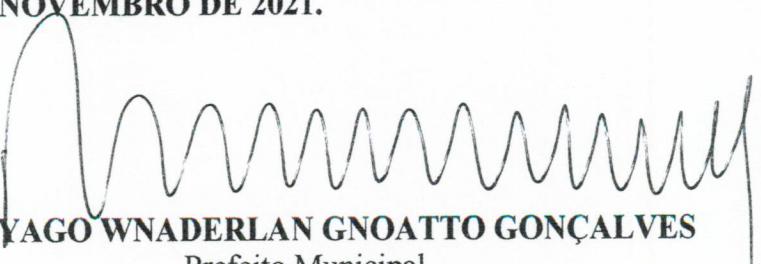
Assim, tais normas devem ser atualizadas para se adequar às dinâmicas e inovações sociais.

Por todos esses motivos mostra-se imprescindível a participação de nosso município no CONDER, e a consequente ratificação das modificações de seu Contrato de Consórcio, a fim de garantir o desenvolvimento estruturante, capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, por meio de gestão pública eficiente e transparente.

Diante do acima exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se concluir o mais breve possível essa etapa, a fim de possibilitar a regularização dos procedimentos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, que está em plena atividade.

Esta é a justificativa que julgo imprescindível transmitir a **VOSSAS EXCELÊNCIAS**, para dar conhecimento, avaliação e aprovação do pleito, se de mérito for no entendimento dessa Egrégia Casa Legislativa.

**MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

  
**THAYAGO WNADERLAN GNOATTO GONÇALVES**

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA**



**PROJETO DE LEI N° 057/2021** \_ Ratifica as alterações realizadas na 6<sup>a</sup> alteração  
contratual de consórcio público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional –  
CONDER e dá outras providências.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Somos favoráveis à tramitação do processo.

- ( Sim ) Não  
( Retido ) Com Emenda  
( Retido – p. Parecer Jurídico / ou .....)

Sala das Comissões, 12 / 11 / 2021  
*Claudiomiro Pavan*

À Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO para

apreciar e emitir parecer.

Sala das Sessões, ..... / ..... / .....  
*J. L.*

Joelso Vicente Domingues de Lima  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO:**

Somos favoráveis à tramitação do processo.

- ( Sim ) Não  
( Retido ) Com Emenda  
( Retido – p. Parecer Jurídico / ou .....)

Sala das Comissões, ..... / ..... / .....  
*Valentin Borges da Silva*  
Valentim Borges da Silva

**PARECER DA COMISSÃO:**

Somos favoráveis à tramitação do processo.

- ( Sim ) Não  
( Retido ) Com Emenda  
( Retido – p. Parecer Jurídico / ou .....

Sala das Comissões, 11 / 11 / 2021  
*Valdecir Schmeier*  
Valdecir Schmeier



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA



**PROJETO DE LEI Nº 057/2021** \_ Ratifica as alterações realizadas na 6<sup>a</sup> alteração  
contratual de consórcio público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional –  
CONDER e dá outras providências.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei  
( Sim) Não  
( Retido) Com Emenda  
( Retido – p. Parecer Jurídico / ou .....

Sala das Comissões, 12/11/2021  
Ederson Dirlei Schenkel

Ederson Dirlei Schenkel

À Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO  
para apreciar e emitir parecer.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Joelso Vicente Domingues de Lima  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO:**

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei  
( Sim) Não  
( Retido) Com Emenda  
( Retido – p. Parecer Jurídico / ou .....

Sala das Comissões, 12/11/2021  
Luiz Fernando Zabot de Mello

Luiz Fernando Zabot de Mello

**PARECER DA COMISSÃO:**

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei  
( Sim) Não  
( Retido) Com Emenda  
( Retido – p. Parecer Jurídico / ou .....

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Diego Luis Poletto  
Diego Luis Poletto



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA**



**PROJETO DE LEI N° 057/2021** \_ Ratifica as alterações realizadas na 6<sup>a</sup> alteração contratual de consórcio público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER e dá outras providências.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei

- ( Sim      ( ) Não  
 (  ) Retido      ( ) Com Emenda  
 (  ) Retido – p. Parecer Jurídico / ou .....

Sala das Comissões,

12/11/2021

Luiz Fernando Zabot de Mello

À Comissão de **EDUCAÇÃO E SAÚDE**

para apreciar e emitir parecer.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

.....  
Joelso Vicente Domingues de Lima  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO:**

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei

- ( Sim      ( ) Não  
 (  ) Retido      ( ) Com Emenda  
 (  ) Retido – p. Parecer Jurídico / ou .....

Sala das Comissões,

12 / 11 / 2021

Ederson D. Schenkel

Ederson Dirlei Schenkel

**PARECER DA COMISSÃO:**

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei

- (  ) Sim      ( ) Não  
 (  ) Retido      ( ) Com Emenda  
 (  ) Retido – p. Parecer Jurídico / ou .....

Sala das Comissões,

11 / 11 / 2021

M. L. Chitolina  
.....  
Marilene de Mello Chitolina



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA



**PROJETO DE LEI N° 057/2021** \_ Ratifica as alterações realizadas na 6<sup>a</sup> alteração  
contratual de consórcio público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional –  
CONDER e dá outras providências.

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

a das Comissões, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
  
Diego Luis Poletto

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

*Valentim Borges da Silva*  
Valentim Borges da Silva

À Comissão de MÉRITO E DEFESA para apreciar e emitir parecer.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.  
*(Handwritten signature)*

Santa Clara County, \_\_\_\_\_

Joelso Vicente Domingues de Lima  
Presidente

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei

Sim                       Não  
 Retido                     Com Emenda  
 Retido – p. Parecer Jurídico / ou .....

Sala das Comissões 12 / 11 / 27

Alex Severia do Nascimento